



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 026/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO BASTISTA DE BARROS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 3.827.706-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 534.974.909-97, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), homologado em 18 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **a possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	Km/rodado	51.600	2,45	126.420,00

Parágrafo Único: Os serviços referidos acima dizem respeito ao transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Atendimento na área de saúde a pacientes que realizarão tratamento ou consulta médica especializada – como por exemplo, fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc – em centros especializados em Ribeirão Claro (PR), Jacarezinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP), havendo a possibilidade de outras cidades serem indicadas.
- b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 126.420,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento e autorização de viagem, contados após a entrega da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Fevereiro de 2014 a 18 de Fevereiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) execução do(s) serviço(s) do Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), serão por quilômetros rodados e efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhamento das ordens de viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	15	2	70	3390339902	1024	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Exercício Corrente	Despesas com Transporte de Outras Áreas
1001	10	301	15	2	70	3390339902	1200	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte de Outras Áreas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) O prazo de realização dos serviços deve ser imediato, conforme ordem de viagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com descrição do serviço executado conforme a Cláusula Primeira, número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Lei nº 8.666/93;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **JOSIANE KEILA VILELLA**, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

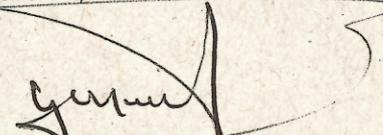
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

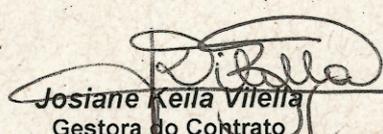
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Fevereiro de 2014.

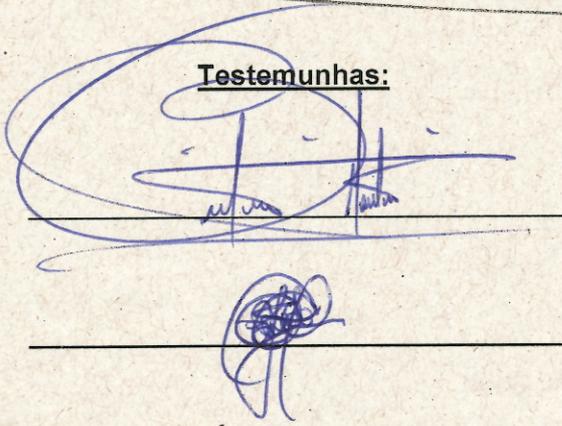

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte e Turismo Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2014

FRANCISCO SANCHES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, Edcláudio Pedrosa e Marcos Patti, a quantidade de duas (02) diárias cada, para deslocamento à cidade de Curitiba - PR, nos dias 19 e 20 do presente mês, para reunião nas Secretarias Estaduais de Esportes e Turismo e de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Compras-se e publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, em 19 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO SANCHES FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais e autarquia nos dias 3 e 4 de Março, devendo retornar ao trabalho às 13h00 (treze horas) do dia 5 de Março de 2014, excetuado os serviços de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Usina de Reciclagem que terão seu funcionamento normal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência ao Edital de Convocação de Assembleia nº 01/2014, publicada no dia 9 de fevereiro de 2014, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
Chefe de Seção de Assistência Social e Projetos
LEIA-SE:
Coordenadora do Projeto
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de fevereiro de 2013.

MARCIA GOMES DE OLIVEIRA
(COORDENADORA DO PROJETO)

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

Objeto: O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais do Município em jornal de grande circulação conforme anexo I deste edital.

Valor: R\$ 8.881,40 (oito mil oitocentos e oitenta e um reais e quatrocentos e doze mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 10 de março de 2014.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) ou Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

FABIO JUNIOR SOARES
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 08.268.006/0001-08

CONTRATADA: BARRÓS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

VALOR: R\$ 126.420,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

PAGAMENTO: Até o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devendo ser atestado pela Coordenadora dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2014 a 18 de Fevereiro de 2015

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 28/2013
PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado Marilinda Aparecida da Silva Tozo, LTDA CNPJ: 02.797.697/0001-07, situada na Rua Dr. Marins de Camargo, 165 - Conselheiro Mairinck-PR, contrato 28/2013 com vigência 28/02/2013 à 28/02/2013 - duração de 12 meses, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Otacilio Ferreira, nº 82 - centro, neste ato representado por seu mandatário, Sr. Alirio Cardoso, denominado no instrumento principal como contratante, têm como certo e ajustado o que segue:

OBJETO: De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o contrato acima citado, para mais 30 dias a partir do vencimento, por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal.

Conselheiro Mairinck, 18 de fevereiro de 2014.

Município de Conselheiro Mairinck/PR

(Alirio Cardoso)
Contratante

Marilinda Aparecida da Silva Tozo
Contratada

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ADF PIUGA FIAÇÃO ME, CNPJ, 17.901.528/0001-34, torna público que recebeu a Licença de Prévia no 36.346, válida até 14/02/2016 para a atividade de preparação e fiação de fibras de algodão, localizado na Rod. BR 369, s/n Km 43,5, no município de Andaraí/PR, Andaraí, 19 de fevereiro de 2014.

(Alirio Cardoso)
Contratante

Supermercado Malchaki & Malchaki
Contratada

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014.
PROCESSO LICITATORIO 008/2014

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 10:00 horas do dia 07 de Março de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades nas atividades desenvolvidas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no Município de Conselheiro Mairinck-PR, por um período de 12 meses". O credenciamento das empresas será até às 10:00 hrs do dia 07 de Março de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até às 10:00 hrs do dia 07 de Março de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43- 3561-1221

Conselheiro Mairinck-PR, 19 de Março de 2014.

ALIRIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 162/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATENDENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS:

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação nos termos do artigo 5º alínea "T", c/c artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/1941, de forma amigável ou judicial, uma área pertencente à Senhora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequê, e outros, correspondente a 986,23 m2, dentro das seguintes confrontações: "A poligonal tem início no 0º=PP, que faz divisa com terrenos de Prorrogamento da Rua Benjamin Constant, segue com o rumo de 26º08'00"SE e percorre 12,69m que faz divisa com terrenos de Prorrogamento da Rua Benjamin Constant, até o ponto 1, segue com o rumo de 82º53'41"SO e percorre 91,71m, até o ponto 2, segue com o rumo de 44º05'43"NE e percorre 19,15m, até o ponto 3, segue com o rumo de 82º53'41"NE e percorre 72,66m, que faz divisa com terrenos de Rosanne Maria Camargo Lima Fontequê, e outros, até o 0º=PP, onde teve início esta descrição. O referido imóvel é objeto da Matrícula nº 5631, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Ribeirão Claro/PR.

ART. 2º - A desapropriação destina-se para fins de prolongamento de via Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2.014 (dois mil e quatorze).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Objeto: contratação de empresa especializada em aluguel de veículo automotivo.

Valor: R\$ 8.881,40 (oito mil oitocentos e oitenta e um reais e quatrocentos e doze mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Unitário por item

Abertura: às 14:00 h do dia 10 de março de 2014.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) ou Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

FABIO JUNIOR SOARES
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014

OBJETO: Contratação de VIVAREZ INTERNET LTDA., para prestação de serviço de manutenção e hospedagem do portal municipal (www.jacarezinho.pr.gov.br).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO e reitero Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

OBJETO: Contratação de empresa GOVERNANC ABRAS, S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, para fornecimento de licenças de uso e atualização dos sistemas implantados, cuja propriedade é do município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICO e reitero Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2013
PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado Supermercado Malchaki & Malchaki, CNPJ: 15.456.698/0001-32, situado na Rua XV de Novembro, 404 - Conselheiro Mairinck-PR, contrato 29/2013 com vigência 28/02/2013 à 28/02/2013 - duração de 12 meses, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Otacilio Ferreira, nº 82 - centro, neste ato representado por seu mandatário, Sr. Alirio Cardoso, denominado no instrumento principal como contratante, têm como certo e ajustado o que segue:

OBJETO: De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o contrato acima citado, para mais 30 dias a partir do vencimento, por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal.

Conselheiro Mairinck, 18 de fevereiro de 2014.

Município de Conselheiro Mairinck/PR

(Alirio Cardoso)
Contratante

Supermercado Malchaki & Malchaki
Contratada

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ADF PIUGA FIAÇÃO ME, CNPJ, 17.901.528/0001-34, torna público que requer a Licença de Instalação para a atividade de preparação e fiação de fibras de algodão, localizado na Rod. BR 369, s/n Km 43,5, no município de Andaraí/PR, Andaraí, 19 de fevereiro de 2014.

(Alirio Cardoso)
Contratante

Supermercado Malchaki & Malchaki
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 326/2014

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Análise de Projetos Esportivos e ou Lúdicos de que trata o art. 10 do Decreto nº 324/2007, de 19 de Julho de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 347/2007, de 09 de Maio de 2007, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte:

Representantes Titulares do Conselho Municipal de Esportes

- * Anderson Rogério Costa da Silva RG: 4.559.316-0/PR
- * Narda Helena Jorsky RG: 6.777.983-5/PR
- * Rodrigo Lucio Silveiro de Moraes RG: 6.838.907-0/PR
- * Osvaldo José Ziroldo RG: 3.750.074-7/PR

Suplentes:

- * Ruy Edison Rodrigues de Oliveira RG: 851.527-1/PR
- * José Salomão Quirino RG: 5.902.375-2/PR

Representantes Titular do Poder Público Municipal:

- * Cleide Maria Baggio Araujo RG: 5.502.525-1/PR
- * Lisandro José Neia Baggio RG: 6.289.252-8/PR
- * César Henrique Pancier RG: 7.313.062-3/PR

Suplente:

- * Fábio Oliveira de Lucca RG: 4.103.092-5/PR

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73

CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME

CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETO: A criação de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento das Obrigações de Proteção à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações correlatas.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

FABIO JUNIOR SOARES
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

Objeto: contratação de empresa especializada em fotos 3x4 instantâneas

Valor: R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Unitário por item.

Abertura: às 10:00 h do dia 10 de março de 2014.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) ou Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 19 de fevereiro de 2014.

FABIO JUNIOR SOARES
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 30/2013
PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado Supermercado Mairinck, LTDA CNPJ: 17.215.066.0001-00, situada na Rua Dr. Marins de Camargo, 360 - Conselheiro Mairinck-PR, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, contrato 30/2013 com vigência 28/02/2013 à 28/02/2013 - duração de 12 meses, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Otacilio Ferreira, nº 82 - centro, neste ato representado por seu mandatário, Sr. Alirio Cardoso, denominado no instrumento principal como contratante, têm como certo e ajustado o que segue:OBJETO:De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o contrato acima citado, para mais 30 dias a partir do vencimento, por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal.

Conselheiro Mairinck, 18 de fevereiro de 2014

Município de Conselheiro Mairinck/PR

(Alirio Cardoso)
Contratante

Supermercado Mairinck
Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação nº 008/2014 - (SAAE)

Favorecido: Maribombas Comércio de Bombas e Perfuração de Poços Eireli - EPP

CNPJ/MF n.º 52.310.216/0001-57

Objeto: Serviço de deslocamento da equipe até o local com caminhão guincho e mão de obra de retirada do conjunto moto bomba danificado e instalação do Conjunto de Moto Bomba Modelo S65-30-22 40CV TRIF. 440V, Crivo 190 metros, Eductor 3", no poço artesiano da Estação de Tratamento de Água, localizada na Rua Paulo Favaro s/nº, ao valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dotação: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.390.39.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 19 de fevereiro de 2014.

PUBLICQUE-SE

FRANCISCO CARLOS MOLINI - DIRETOR DO SAAE